



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)315-2136 - Fax: (84)315-2108

Resolução n.º 042/2002 – CONSEPE

Revoga a Resolução n.º 16/98-CONSEPE que regulamenta concessão de Regime de Trabalho e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 09 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a política de fixação de doutores na UERN;

CONSIDERANDO a política de interiorização da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução n.º 16/98-CONSEPE, que regulamenta e estabelece critérios para a concessão dos Regimes de Trabalho de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Estabelecer que a concessão dos regimes de trabalho de tempo integral e de dedicação exclusiva tem como objetivo maior estimular o docente em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será concedido aos docentes em função de Plano de Trabalho que contemple atividades de Pesquisa em execução, aos docentes contratados com título de Doutor, aos docentes em atividades de ensino do Programa de Interiorização da UERN, aos docentes cursando doutorado com nível igual ou superior a 3 na avaliação da CAPES, importando a concessão semestral deste Regime na obrigatoriedade do docente colocar-se ao inteiro dispor da Instituição, com impedimento do exercício de outra função remunerada pública ou privada, excetuadas as hipóteses abaixo, após ouvida a CPPD e previamente autorizados pela Reitoria.

I – atividade de natureza cultural, artística, científica e didática, exercidas eventualmente, sem prejuízos dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II – participação em órgãos de deliberação coletiva, na UERN ou fora dela, desde que relacionados com a função docente;

III – percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicação artística, científica, jornalística e cultural, sem vínculo empregatício;

IV – participação em comissões relacionadas a atividades docentes;

V – percepção de Pró-labore por atividades eventuais ligadas ao exercício docente, exercidas fora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, desde que aprovada pelo Departamento de origem do docente e comunicada à CPPD.

§ 2º - O Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será mantido na forma de sua concessão, ou eventualmente, para o docente com apenas atividade de ensino, desde que o mesmo assuma, na graduação e/ou Pós-graduação, totalizando no mínimo dezesseis créditos.

§ 3º - O docente em curso de Doutorado terá suspenso o Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva no caso de não concluir seus estudos no prazo de quarenta e oito meses.

Art. 3º - Determinar que a solicitação para os regimes de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva seja encaminhada à CPPD, pelo respectivo Departamento, obedecendo as seguintes exigências:

I – que o requerente tenha, no mínimo, cinco anos de trabalho a cumprir na Instituição antes de completar o tempo limite para a aposentadoria que lhe assegure a legislação ou por opção própria, consignada em documento específico, faça opção por permanecer pelo período mínimo de cinco anos na Instituição, desde que a contagem desse tempo não incorra na aposentadoria compulsória;

II – que a apresentação pelo requerente de solicitação em formulário padrão, seja acompanhada do Plano Individual de Trabalho-PIT e devidos comprovantes, entre estes cópia do(s) projeto(s) de extensão e de pesquisa, com pareceres das comissões competentes das respectivas Pró-reitorias e esclarecendo o tempo para desenvolvimento do(s) projeto(s);

III – exposição de motivos do Departamento Acadêmico justificando a necessidade da mudança de regime de trabalho do professor requerente;

IV – extrato da ata da reunião do respectivo Departamento, contemplando a parte da discussão e aprovação do requerimento, onde o professor solicita ao Departamento Acadêmico apreciação do seu plano de trabalho, suporte para a mudança do regime de trabalho;

V – comprovação efetiva de regência de classe.

Art. 4º - Fixar os prazos para entrega dos planos de trabalho dos departamentos acadêmicos e para pedido de modificação de regime de trabalho, em consonância com a Resolução n.º 29/93-CONSEPE, em 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo em curso.

Parágrafo único – Após a apreciação da CPPD, o pedido será encaminhado à Reitoria para deliberação.

Art. 5º - Estabelecer que a concessão inicial do regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva, cujo percentual adicionado ao salário do docente totalizará dois vírgula oito do salário do docente na mesma classe e referência em regime de trabalho de vinte horas semanais, condicionar-se-á ao preenchimento de todos os requisitos contidos na presente Resolução.

Parágrafo único – Ao docente aprovado em seleção de programa de Doutorado, será dispensada a apresentação de projeto de pesquisa, uma vez que o mesmo já constitui condição de aprovação nesse nível de estudos.

Art. 6º - Determinar que o Departamento Acadêmico, conforme sua competência, proceda com a verificação do cumprimento das exigências da dedicação exclusiva.

Art. 7º - Decidir que após trinta dias de emissão da Portaria de concessão do regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ficando comprovada a existência de outro cargo público ou

atividade privada remunerada pelo docente, este retornará automaticamente ao regime de trabalho anterior, com a retroação do ato de concessão pelo(a) Reitor(a), além das penalidades previstas no Regimento Geral da UERN.

Parágrafo único – No mesmo prazo estabelecido pelo caput do artigo, perderá validade a Portaria de concessão de regime de trabalho de tempo integral, se ficar caracterizada acumulação de cargos ou excesso de carga horária.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 09 de setembro de 2002.

José Walter da Fonsêca
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Hélio da Costa
Prof^ª. Sirleyde Dias de Almeida
Prof^ª. Elizabeth Silva Veiga
Prof^ª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes
Prof. Aécio Cândido de Souza
Prof. João de Araújo Pereira Neto
Prof^ª. Moêmia Gomes de Oliveira Miranda
Prof^ª. Maria Hélder de Queiroz Diógenes Negreiros
Prof^ª. Suzaneide Ferreira da Silva Menezes
Prof. José Salazar da Costa
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Telânia Cortez Leite
Márcia Maura Barbosa